

SESI

*Serviço Social da Indústria
Conselho Nacional*

RESOLUÇÃO Nº 03/96

Dispõe sobre a quota de remuneração da administração a cargo das Federações e dá outras providências.

A PRESIDENTE do CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de se ampliar os recursos financeiros a serem aplicados nas atividades-fim da Entidade;

CONSIDERANDO que o art. 53, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375/65, deve ser interpretado à luz do seu art. 50, uniformizando-se os procedimentos para todo o Sistema SESI;

CONSIDERANDO o acolhimento Plenário, aos 25/07/96, da Proposição de Resolução nr. 03, da Comissão instituída em Plenário da 129ª Reunião Ordinária, às fls. 2/3 do Proc. SESI/CN 0133/96-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Os recursos destinados à remuneração das Federações de Indústria, pelos encargos da Administração Superior da Entidade, ficam rigorosamente limitados a 7% (sete por cento) do valor arrecadado da contribuição compulsória de cada Departamento Regional, calculados após o repasse dos recursos destinados à administração nacional.

Art. 2º - Os bens e serviços dos Departamentos Regionais, eventualmente utilizados pelas Federações de Indústria ou outras entidades do Sistema, serão remunerados por estas ao respectivo Departamento Regional, em valores compatíveis com os praticados no mercado ou pelo seu efetivo custo.

Art. 3º - Cabe ao Departamento Nacional zelar pela fiel observância do disposto nos artigos anteriores, mediante auditorias nos Departamentos Regionais.

Parágrafo Único - O Departamento Nacional encaminhará ao Conselho Nacional relatório circunstanciado das auditorias, de que trata este artigo, para adoção das providências previstas no art. 22, "caput", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 57.375/65.

[Assinatura]

..!..

SESI

*Serviço Social da Indústria
Conselho Nacional*

Cont. RESOLUÇÃO N° 03/96

Art. 4º - Os Departamentos Regionais adaptarão os seus procedimentos às normas estabelecidas nesta Resolução, para aplicação a partir de 01.01.97.

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Porto Alegre (RS), 25 de julho de 1996.

- Leonor Barreto Franco -
LEONOR BARRETO FRANCO
Presidente do Conselho Nacional/SESI

RES03-96.DOC